ATA DA 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CAMPREV

17/07/2020

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às 15h00 na sala de reunião situada no aplicativo Zoom, ID 297.911.758 realizou-se a trigésima quinta Reunião Extraordinária do Colegiado, sob a presidência do Sr. José Erivan Leite de Araújo, Presidente do CMP, a qual foi secretariada por mim, Denílson Pereira de Albuquerque, Secretário do CMP. **I - ABERTURA**: Havendo número legal de Conselheiros foi, pela Mesa, declarada aberta a reunião na qual estiveram presentes os Conselheiros: Aldaíria Calixto de Medeiros, Daniel Lange de Souza, Daniel Lovato, Denílson Pereira de Albuquerque, José Erivan Leite de Araújo, Irani Cândida dos Santos Montanhez, Kátia Maria Constâncio Caparroz, Marcelo Henrique de Paula, Maria Elvira Moreira Pavarini., Nivaldo Camilo de Campos, Sidney Vieira Costacurta e Tânia Maria Amorim de Oliveira. **Presentes:** Servidores do CAMPREV. **Convidados:** pela EC2G: Viviane Carvalho, Palestrante e Eduardo Pereira. **II - PAUTA**: Concessão de Benefícios Previdenciários, do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - PRÓ-GESTÃO. **III - DOCUMENTOS RECEBIDOS:** Cartilha de capacitação de benefícios Previdenciários**.** O Presidente deu iniciou a reunião saudando os presentes e agradeceu a presença de todos. Em seguida, passou a palavra a Palestrante Viviane Carvalho que iniciou a apresentação abordando as características da Reforma da Previdência e explicando que tal reforma possui um cunho e caráter econômico e de redução de privilégios e que possui como motivação a diminuição de gastos e a busca de garantia do pagamento dos benefícios já concedidos. A Reforma da Previdência terá como consequência a redução dos gastos, o incentivo à Previdência Complementar e a mudança do perfil protetivo para um perfil de amparo básico. Dando continuidade a apresentação, a Palestrante tratou das normas de implantação imediata, que se divide em diversas partes: a) A primeira tratou-se da vedação-criação de novos RPPS, ou seja, é vedado a criação de RPPS para aqueles que não o instituíram até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019. b) A vedação do pagamento de benefícios não previdenciários, ou seja, é vedado o pagamento pelo RPPS Municipal de

afastamento por incapacidade para o trabalho, salário maternidade e auxílio reclusão, com recursos do RPPS. c) A Previdência Complementar passa a ser obrigatória e sua constituição será no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da publicação da EC nº 103/2019. d) Aposentadoria compulsória, os critérios para a concessão da aposentadoria compulsória (inciso II, §1º do artigo 40 da CF/88 e §4º do artigo 26 da EC nº 103/2019. e) As alíquotas de contribuição dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, devem ser aplicadas no 1º dia do quarto mês após a publicação da EC nº 103/2019. f) Vedação de acumulação de pensão que divergir com o disposto no art. 24 da EC nº 103/2019. g) Vedação de parcelamento de débitos dos municípios com os RPPS em prazo superior a 60 (sessenta) meses. h) Auxílio reclusão e salário família, onde os critérios e valores para tais pagamentos encontram-se no artigo 27 da EC nº 103/2019. i) No caso do abono de permanência, a regra atual é a regra geral (disposta no artigo 40, §19 da CF/88) e, após a edição da lei local, poderá prever ou não o pagamento de abono e discricionariedade para estabelecer valores. j) A vedação de incorporações. k) Readaptação. l) Aposentadoria por incapacidade permanente. A Palestrante passou a tratar dos direitos adquiridos, explanando sobre as atuais normas constitucionais e infraconstitucionais relativas às aposentadorias e pensões até a vigência da EC nº 103/2019, que permanecem em vigor para os municípios até a publicação de lei local. Já no caso da complementação de aposentadoria, os municípios que fazem complementação de aposentadoria para servidores aposentados poderão continuar, porém, ficou vedado novas complementações. A Palestrante abordou a PEC- Proposta de Emenda Constitucional nº 133/2019 e explicou que as regras para concessão de aposentadoria previstas pela EC nº 103/2019 não se aplicam imediatamente aos municípios. A palestrante demonstrou as providências necessárias para que as regras de aposentadoria passem a ser aplicadas mesmo antes da entrada em vigor da PEC paralela, explicando que se faz necessário a alteração na Lei Orgânica, prevendo a idade mínima para a concessão da aposentadoria, através de lei municipal complementar de iniciativa privativa do Poder Executivo, revogar a aplicabilidade no âmbito municipal e disciplinar no âmbito local a concessão de aposentadoria. Foi abordado as regras de aposentadoria em cada uma de suas modalidades (aposentadoria especiais, por incapacidade permanente, compulsória e da pessoa com deficiência). Já tratando das regras de transição, a Palestrante explanou sobre as 4 regras existentes, sendo a primeira aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos que

tenham ingressado até 31/12/2003. A segunda regra se aplica aos servidores que tenham ingressado até 13/11/2019. A terceira, aqueles que tenham ingressado até 31/12/2019 e a última aqueles que tenham ingressado até 13/11/2019. Passou a falar sobre os cálculos de proventos, que se dividem em: a) integrais, que estão dispostos na EC nº 103/2019 e que dispõe que por remuneração do servidor deverá ser considerado o valor constituído pelos subsídios, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes; b) Integrais com carga horária variável, nesse caso o cálculo será feito pela média dessa carga horária, proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados em relação ao tempo total exigido para aposentadoria; c) Proventos com adicionais por desempenho e/ou produtividade, são para aqueles que recebem vantagens permanentes vinculadas a desempenho, produtividade ou situação similar, os proventos serão calculados mediante a aplicação sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis; d) Pela média de contribuição, o cálculo será de 60% (mais 2% por ano de contribuição que exceder a 20 anos de contribuição) ou a 100% da média das contribuições e serão aplicados dependendo da regra de concessão do benefício; e) Aposentadoria com média de 60% ou 100% das bases de contribuição, o valor apurado pela média das contribuições poderá ser limitado ao teto do RGPS para os servidores que ingressam no serviço público após a implantação da previdência complementar ou que tenha por ela optado. Dando continuidade, a Palestrante abordou as pensões previdenciárias, explicando que as regras de pensões previstas na EC nº 103/2019 não se aplicam aos municípios, pois para os mesmos as regras de concessão de pensões permanecerão vigentes até a alteração desta legislação no âmbito do ente federativo. Já se tratando das temporalidades das pensões previdenciárias, a Palestrante fez breves demonstrações a respeito do tema. Foi tratado também dos detalhes das pensões previdenciárias, onde os valores das pensões não poderão ultrapassar o teto do RGPS depois da instituição da Previdência Complementar. Haverá também um valor mínimo para as pensões quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente. O valor será de 01 (um) salário mínimo. Quando não mais houver dependentes deficientes, o valor deverá ser recalculado. Foi explicado que o valor das pensões deverá ter como base o valor dos proventos na hipótese de o servidor ter falecido na inatividade. Finalizando sua apresentação, a Palestrante

abordou outros benefícios, como o auxílio reclusão, incapacidade temporária, salário família e salário maternidade, explicando que os RPPS não poderão custear tais benefícios. A Palestrante agradeceu a todos por participarem e pelo convite para poder realizar a sua apresentação. **IV – DELIBERAÇÃO: 1-** Por se tratar de assunto expositivo, não houve deliberação. **V - ENCERRAMENTO**: Não havendo mais assunto a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença dos conselheiros e deu por encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrado a presente Ata sendo assinada por mim, Denílson Pereira de Albuquerque (_____) Secretário do CMP, que a lavrei, pelo presidente do CMP e demais conselheiros presentes, estando devidamente de acordo com os termos acima.

Adaíria Calixto de Medeiros_____

Daniel Lange de Souza_____

Daniel Lovato _____

Denílson Pereira de Albuquerque_____

Irani Cândida dos Santos Montanhez_____

José Erivan Leite de Araújo_____

Kátia Maria Constâncio Caparroz_____

Marcelo Henrique de Paula_____

Maria Elvira Moreira Pavarini_____

Nivaldo Camilo de Campos_____

Sidney Vieira Costacurta_____

Tânia Maria Amorim de Oliveira _____

Obs.: Esta folha é parte integrante de Ata da 35ª Reunião Extraordinária do CMP ocorrida em 17/07/2020.